



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

LEI MUNICIPAL Nº 1231/2016.
DE 28 DE JUNHO DE 2016.

28/06/2016

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

28/06/2016

Emerson José Francini
Chefe de Gabinete

Marcos Aparecido Leghi
Prefeito Municipal

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal Nº
1143/2013 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 1ºA na Lei Municipal nº 1143/2013, com a seguinte redação:

"Art. 1ºA. Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a celebração de contrato com empresas que possuem em seu quadro societário, bem como, em sua relação de funcionários, pessoas incluídas na Lei do 'Ficha Limpa'."

Art. 2º. Fica acrescentado o Inciso I ao art. 1º A na Lei Municipal nº 1143/2013, com a seguinte redação:

"I - Fica determinado que a partir da vigência da presente Lei, todas as empresas que mantem Contrato com o município deverão apresentar as certidões do que se refere à Lei Municipal nº 1143/2013 sob pena de crime de responsabilidade."

Art. 3º. Fica acrescentado o Inciso II ao art. 1ºA na Lei Municipal nº 1143/2013, com a seguinte redação:

"II - Na mesma pena do inciso anterior incorre a Administração Pública que não observar os ditames desta Lei."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 28 de Junho de 2016.

MARCOS APARECIDO LEGHI
PREFEITO MUNICIPAL